



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023</b>		<b>Data da abertura: 18/08/2023 às 09h</b> no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>	
<b>Objeto:</b>			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR EM GERAL, INCLUÍDO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ – COSANPA, CONFORME DISPOSIÇÕES, CARACTERÍSTIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2023-UESG/USSA/DPL.			
<b>Valor Estimado</b>			
<b>SIGILOSO ATÉ A ABERTURA DO CERTAME</b>			
<b>Registro de Preço?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 9 DO EDITAL)</b>		<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b>	
<b>Requisitos básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicaf;</li><li>- Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;</li><li>- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;</li><li>- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);</li><li>- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;</li><li>- Certidão negativa de Falência e Concordata;</li><li>- Balanço Patrimonial e DRE apresentados na forma da lei;</li><li>- Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da contratação;</li><li>- Atestado de Capacidade Técnica;</li><li>- Registro da empresa (sede) na Junta Comercial do Estado;</li></ul>		- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas nas documentações habilitatórias.	
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>
NÃO	NÃO	NÃO	Aberto/Fechado
<b>Prazo para envio da proposta/documentação de habilitação</b>			
Encaminhado exclusivamente via sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme art. 26 do Decreto Federal 10.024 de 28 de outubro de 2019.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 15/08/2023 para o endereço <a href="mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br">cpl@cosanpa.pa.gov.br</a>		Até 16/08/2023 para o endereço <a href="mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br">cpl@cosanpa.pa.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>		<b>UASG - COSANPA</b>	
		<b>925802</b>	



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 – COSANPA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 015/2023- UESG/USSA/DPL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR EM GERAL, INCLUÍDO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ – COSANPA.

**Encaminhamento das Propostas Comerciais:** A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

**Sessão de Abertura:** A partir das 09h do dia 18/08/2023 (horário oficial de Brasília/DF)

**Local da Sessão:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado

**Edital disponível nos sites:** Poderá ser obtido no site <https://www.cosanpa.pa.gov.br>, [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Informações:** Na Coordenadoria de Processos Licitatórios – CPL/COSANPA, pelo e-mail: [cpl@cosanpa.pa.gov.br](mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br) ou nos sites: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), <https://www.cosanpa.pa.gov.br> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, representada por seu presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, torna público para ciência dos interessados que, por seu Pregoeiro **Raiza Freitas Gois**, designado pela Portaria de nº 145/2023, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei nº 10.520/2002** (Lei do Pregão); **Decreto 10.024**, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências); da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto da Microempresa e EPP); do **Decreto Estadual nº 2.121/2018** (Normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); **Decreto nº 534/2020** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o **Decreto Estadual nº 2.168** (Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências); **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e do Código Civil Brasileiro, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **ComprasNet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 2. OBJETO

**2.1.** Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar em geral, incluindo, sistema de climatização por dutos, com fornecimento de peças para atender as demandas da Companhia de Saneamento do Estado do Pará– COSANPA, conforme disposições, características e especificações no Termo de Referência N ° 015/2023-UESG/USSA/DPL.



### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.

**4.5.75142.6400.20000.3510.40.322155-R.M.B.**

**4.5.75142.9100.31000.7200.40.322155-UN-BA**

**4.5.75142.9200.32000.7300.40.322155-UN-TO**

**4.5.75142.9300.33000.7400.40.322155-UN-ILHAS**

**4.5.75142.9300.33110.7400.40.322155-UN-NE**

3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o fornecimento do objeto deste edital será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



**5.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

**5.2. Não será admitida a participação de licitantes que:**

- a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Com registro de inidoneidade no **SICAF**;
- d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU.**
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.
- i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.3.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do **Sistema Eletrônico ComprasNet**, relativo às seguintes declarações:

**5.5.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

**5.6.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.7.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.8.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.9.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 5.10.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.11.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.12.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.13.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 5.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.15. Declaração** de que dispõe de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para atendimento aos USUÁRIOS do benefício, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h nas capitais e regiões metropolitanas e serviços de 0800 (ligação gratuita) para as demais localidades (**modelo próprio**);

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, conforme a especificação técnica constante no termo de referência anexo I, deste edital.
- 6.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sob pena de desclassificação do certame.

**6.11.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**6.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

**6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**6.14.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.15.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.16.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.17.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.18.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.19.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.20.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.21.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.22.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.

**6.23.** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.



**6.25.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**6.26.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

**6.27.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**6.28.** No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

**6.29.** É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema ComprasNet, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob pena de desclassificação.

**7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.
- 7.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19.** O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.
- 7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

**Art. 55.** Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

**I** - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

**III** - os critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2o do art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

**IV** - sorteio.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.31.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme a solicitação do pregoeiro no ato da sessão, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados para o endereço constante no rodapé do edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

**7.33.** Se a documentação de habilitação enviada no sistema estiver devidamente autenticada, não será necessário o envio via correios.

**7.34.** A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

**7.35.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível, considerada a taxa negativa, vedada pelo Decreto nº 10.854/2021.



- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02** (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.** O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo Pregoeiro **por solicitação escrita e justificada do licitante**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 8.9.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** SICAF;
- 9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor/pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.1.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.1.9.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.1.10.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.1.11.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.1.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.1.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.1.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.1.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.1.17.** Ressalvado o disposto no item 5.12, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.2. Habilitação jurídica:**

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.2.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.2.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.2.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.2.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.2.8.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**9.2.9.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**9.2.10.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.2.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.2.12.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.3.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária), e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.5.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.3.6.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.4. Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**9.4.2.** Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.4.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.4.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.4.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.4.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.4.7.** A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10%** (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

**9.4.9.** No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

#### **9.5. Qualificação Técnica**

**9.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos materiais, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;

**9.5.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.5.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.5.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.5.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tangê à



regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.5.9.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.5.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.5.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.5.12.** O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes.

**10.2.** A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito ou por e-mail, para assinar o contrato no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

**10.3.** A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.4.1.** Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado a COSANPA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**10.5.** O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de **20** (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.**



11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.7. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

11.8. Os recursos manifestamente protelatórios estarão passíveis de sanções administrativas nos termos da Lei nº 10.520/2002 demais legislações que disciplinam a matéria.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Até **02 (dois)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@cosanpa.pa.gov.br](mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br) ou por petição dirigida e protocolada no endereço no constante no rodapé da carta convocatória.

13.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**13.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03** (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**13.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02** (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**15.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**15.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8.** O horário de recebimento e protocolização de documentos na COSANPA é das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8404.

**15.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023**

**15.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.12.** O licitante deverá observar a política de integridade disponível na sitio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

**15.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.15.** Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

**15.16.** Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

**15.16.1.** Anexo I- Termo de Referência;

**15.16.2.** Anexo II – Matriz de risco

**15.16.3.** Anexo III – Minuta de Contrato;

Belém/PA, 03 de Agosto de 2023.

**Raiza Freitas Gois  
Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - COSANPA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2023-UESG/USSA/DPL**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 015/2023-UESG/USSA/DPL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR EM GERAL, INCLUÍDO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO POR DUTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ – COSANPA.**

**1. DA NATUREZA DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar em geral, incluindo sistema de climatização por dutos, com fornecimento de peças para atender as demandas da Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA.

**1.2.** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário, tal manutenção ocorrerá conforme item 2.4.;

**1.3.** Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais). A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo mediante chamado da UESG, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições de peças (incluindo o fornecimento de peças originais), tal manutenção ocorrerá conforme a contratada for demandada no prazo máximo de 2hs.

**1.4.** Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o



compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA, tal manutenção ocorrerá conforme a contratada for demandada com previo agendamento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Esta contratação justifica-se pela necessidade de manter a qualidade do ar nos ambientes internos desta COSANPA, por meio do controle de umidade, o que auxilia a prevenir doenças respiratórias e a preservar equipamentos eletrônicos, e para a manutenção do conforto térmico, o que viabiliza o desenvolvimento das atividades essenciais desta Companhia.

**2.2.** Ressalta-se, ainda, que os serviços objeto deste Termo de Referência são atividades materiais acessórias à competência legal desta Companhia, e não constituem atribuições das categorias funcionais abrangidas pelos cargos, de tal forma que a prestação desses serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

**2.3.** Portanto, é necessário contratar empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar nas unidades desta COSANPA, obedecendo às normas vigentes, para que não haja prejuízo às atividades da instituição.

**2.4.** Como esta Companhia possui 300 splits nos prédios da Região Metropolitana (SEDE, UNNORTE, UN-SUL, UN-AM e UN-BR) e nas Unidades de Negócios Regionais (UN-TO, UN-BA, UN- NE e UN-IL) e que cada ar condicionado sofrerá intervenção preventiva total a cada 6 meses, constata-se que, diariamente, deverá ocorrer a intervenção de 6 splits, em média.

**2.5.** Já para o atendimento nos prédios das Unidades de Negócios do Interior, contratar-se-á equipe, a qual procederá as intervenções previstas nos aparelhos de cada Unidade, periodicamente. Sendo que a equipe lotada na localidade de cada sede de Unidade de Negócios deverá atender os Municípios abrangidos por cada Unidade.

## **3. DA NATUREZA DO OBJETO**

**3.1.** Os bens e serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de serviços comuns, nos termos do Art. 1º da Lei 10.520/02, concorrente com a Lei nº 13.303/2016 em que o objeto de contratação pode ser descrito objetivamente.

## **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** O Critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (I a V), de acordo com o item 6 deste Termo de Referência;

**4.2.** Os Lotes descritos no item 6 deste Termo de referência são composto por itens comuns ao objeto da licitação, não havendo qualquer serviço de natureza diversa na composição do lote, que os ofertados por empresas dessa atividade econômica, não podendo, portanto, haver questionamentos quanto a restrições de participação na licitação;



**4.3.** O critério de julgamento adotado não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, ou seja, haverá um melhor aproveitamento dos recursos do mercado e, com isso, ampliação da competitividade do certame.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços prestados e as peças de reposição fornecidas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução, ou, na hipótese de o fabricante da peça garantir período de cobertura superior, a Administração possuirá o direito de reivindicar o maior prazo de garantia, ainda que ocorra a extinção do instrumento contratual;

**5.2.** Deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços de manutenção de ar condicionado.

**5.3.** A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**5.4.** A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

**5.5.** Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

**5.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada.

**5.7.** Os serviços serão executados sob demanda da contratante via ORDEM DE SERVIÇO – OS.

**5.8.** As tubulações e os drenos internos serão efetuadas de forma a minimizar o impacto visual, envolvidos com material isolante térmico para impedir condensação e vazamentos; e os cortes para passagem da tubulação serão circulares, com acabamento de vedação.

**5.9.** Em situações excepcionais e a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite ou em dias não úteis, sem ônus adicionais para a Contratante;

**5.10.** Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

**5.11.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

**5.12.** A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada.



**5.13.** Serviços inadequados obrigam a Contratada a custear as despesas adicionais para refazê-los de imediato, a partir da comunicação à Contratada a respeito de sua responsabilidade.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**6.1.** Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;

**6.2.** Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos;

**6.3.** Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

**6.4.1.** A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato;

**6.4.2.** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

**6.4.** Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

**6.5.** A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**6.6.** Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante; Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato;

**6.7.** Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado;

**6.8.** Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;

**6.9.** Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023**

**6.10.** Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.

**6.11.** Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

**6.12.** A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e **BIMESTRALMENTE** à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle), que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção.

**6.8.1.** Sobre o PMOC a Lei 13.589 de 04/01/2018 estabelece a obrigatoriedade de implantação e manutenção de um Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC da manutenção de sistemas de climatização artificial.

**6.8.2.** Considerando que a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA possui estrutura predial dotada de salas com janelas, que proporcionam livre circulação e renovação do ar, com ventilação e iluminação natural sempre que necessário.

**6.8.3.** Considerando que a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua, deve ocorrer sistematicamente. A Resolução nº 09 de 16/01/2003 da Agência de Vigilância Sanitária-ANVISA, especificamente no item VI-Avaliação e Controle, recomenda que sejam adotados para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados, as Normas Técnicas 01, 02, 03, e 04, todas com periodicidade semestral. Sendo assim, a necessidade de manutenção preventiva na COSANPA será de forma BIMESTRAL.

**6.13.** Para o dimensionamento das atividades que serão executadas, segue a relação dos equipamentos pertencentes a cada unidade desta Companhia.

**6.14.** Os equipamentos até 24.000 BTU/h, são ar condicionados do tipo split já os de 30.000 e 36.000 BTU/h são do tipo piso-teto.

<b>LOTE I - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM</b>							
Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	9.000 BTU/h	Split	17	M.Preventiva	102		
2	12.000 BTU/h	Split	73	M.Preventiva	438		
3	18.000 BTU/h	Split	35	M.Preventiva	210		
4	24.000 BTU/h	Split	15	M.Preventiva	90		
5	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	M.Preventiva	78		
6	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	M.Preventiva	132		
7	9.000 BTU/h	Split	17	M.Corretiva	9		
8	12.000 BTU/h	Split	73	M.Corretiva	37		
9	18.000 BTU/h	Split	35	M.Corretiva	18		
10	24.000 BTU/h	Split	15	M.Corretiva	8		
11	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	M.Corretiva	7		
12	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	M.Corretiva	11		



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023**

13	9.000 BTU/h	Split	17	Instalação	9		
14	12.000 BTU/h	Split	73	Instalação	37		
15	18.000 BTU/h	Split	35	Instalação	18		
16	24.000 BTU/h	Split	15	Instalação	8		
17	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	Instalação	7		
18	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	Instalação	11		
19	9.000 BTU/h	Split	17	Desinstalação	9		
20	12.000 BTU/h	Split	73	Desinstalação	37		
21	18.000 BTU/h	Split	35	Desinstalação	18		
22	24.000 BTU/h	Split	15	Desinstalação	8		
23	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	Desinstalação	7		
24	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	Desinstalação	11		

**LOTE II - UNIDADE DE NEGOCIOS DO BAIXO AMAZONAS**

Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	9.000 BTU/h	Split	5	M.Preventiva	30		
2	12.000 BTU/h	Split	16	M.Preventiva	96		
3	18.000 BTU/h	Split	5	M.Preventiva	30		
4	9.000 BTU/h	Split	5	M.Corretiva	30		
5	12.000 BTU/h	Split	16	M.Corretiva	96		
6	18.000 BTU/h	Split	5	M.Corretiva	30		
7	9.000 BTU/h	Split	5	Instalação	3		
8	12.000 BTU/h	Split	16	Instalação	8		
9	18.000 BTU/h	Split	5	Instalação	3		
10	9.000 BTU/h	Split	5	Desinstalação	3		
11	12.000 BTU/h	Split	16	Desinstalação	8		
12	18.000 BTU/h	Split	5	Desinstalação	3		



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023**

<b>LOTE III - UNIDADE DE NEGOCIOS TOCANTINS</b>							
Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	9.000 BTU/h	Split	1	M.Preventiva	6		
2	12.000 BTU/h	Split	13	M.Preventiva	78		
3	18.000 BTU/h	Split	7	M.Preventiva	42		
4	9.000 BTU/h	Split	1	M.Corretiva	6		
5	12.000 BTU/h	Split	13	M.Corretiva	78		
6	18.000 BTU/h	Split	7	M.Corretiva	42		
7	9.000 BTU/h	Split	1	Instalação	1		
8	12.000 BTU/h	Split	13	Instalação	7		
9	18.000 BTU/h	Split	7	Instalação	4		
10	9.000 BTU/h	Split	1	Desinstalação	1		
11	12.000 BTU/h	Split	13	Desinstalação	7		
12	18.000 BTU/h	Split	7	Desinstalação	4		

<b>LOTE IV - UNIDADE DE NEGOCIOS DO NORDESTE</b>							
Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	12.000 BTU/h	Split	26	M.Preventiva	156		
2	18.000 BTU/h	Split	9	M.Preventiva	54		
3	30.000 BTU/h	Piso/Teto	1	M.Preventiva	6		
4	12.000 BTU/h	Split	26	M.Corretiva	156		
5	18.000 BTU/h	Split	9	M.Corretiva	54		
6	30.000 BTU/h	Piso/Teto	1	M.Corretiva	6		
7	12.000 BTU/h	Split	26	Instalação	13		
8	18.000 BTU/h	Split	9	Instalação	5		
9	30.000 BTU/h	Piso//Teto	1	Instalação	1		
10	12.000 BTU/h	Split	26	Desinstalação	13		
11	18.000 BTU/h	Split	9	Desinstalação	5		
12	30.000 BTU/h	Piso/Teto	1	Desinstalação	1		

<b>LOTE V - UNIDADE DE NEGOCIOS DAS ILHAS</b>							
Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	12.000 BTU/h	Split	30	M.Preventiva	180		
2	18.000 BTU/h	Split	12	M.Preventiva	72		
3	12.000 BTU/h	Split	30	M.Corretiva	180		
4	18.000 BTU/h	Split	12	M.Corretiva	72		
5	12.000 BTU/h	Split	30	Instalação	15		
6	18.000 BTU/h	Split	12	Instalação	6		
7	12.000 BTU/h	Split	30	Desinstalação	15		
8	18.000 BTU/h	Split	12	Desinstalação	6		



## 7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 7.1. A CONTRATADA efetuará inspeção regular das instalações elétricas;
- 7.2. Limpeza, higienização e estanqueidade dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos das partes internas e externas dos aparelhos;
- 7.3. Limpeza de filtros de ar;
- 7.4. Desinstalação e Instalação de centrais de ar;
- 7.5. Mudança do local de funcionamento de aparelhos que já pertençam a relação de equipamentos da COSANPA, com instalação em novo local, sem ônus para o contratante;

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Manter no local da manutenção, durante a prestação dos serviços, equipe especializada composta NO MÍNIMO de 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares, devendo o número de funcionários ser suficiente para o atendimento dos chamados de manutenção corretiva, cumprir com as manutenções preventivas, sem que haja prejuízo do plano de manutenção e metas diárias;
- 8.2. Aos sábados quando necessário, deve ser observado atendimento das 8:00 às 12 horas;
- 8.3. Manter também, além dos horários acima mencionados, técnico de manutenção, em sobreaviso para atendimento das situações urgentes e inadiáveis do Contratante aos sábados, domingos e feriados;
- 8.4. Para prestação dos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, a Contratada utilizará ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos de proteção individual, adequados e portáteis de sua propriedade que deverão ser guardados no local da manutenção;
- 8.5. O Responsável Técnico pela empresa deverá efetuar visita quinzenal no prédio do Contratante, ou quantas vezes se fizer necessário, para a verificação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 8.6. Os funcionários designados pela Contratada para a manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração, devem possuir uniformes e portar em lugar visível, crachá de identificação emitido pela firma empregadora.

## 9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

### 9.1. Manutenção preventiva trimestral:

- a) Inspeção geral da fiação, ruídos, vazamentos e isolamentos;
- b) Inspeção e limpeza dos filtros de ar.
- c) Compressores:
  - Medição da pressão de sucção;



- Medição da pressão de descarga;
  - Verificar funcionamento do aquecedor de cárter;
  - Verificar aperto e contato de bornes e conexões;
  - Medição de corrente e tensão elétrica;
  - Verificar a elasticidade dos coxins de borracha.
- d) Circuito refrigerante:
- Controlar carga de gás;
  - Verificar vazamento;
  - Medir superaquecimento, ajustando se necessário;
  - Verificar isolamento das tubulações.
- e) Ventiladores dos equipamentos:
- Verificar tensão e desgaste das correias;
  - Verificar fixação e alinhamento das polias;
  - Fazer a medição das correntes e tensão dos motores;
  - Realizar limpeza dos rotores.
- f) Serpentina e evaporadores:
- Limpeza do dreno e bandeja.
- g) Condensador de água:
- Medição da entrada e saída da água.
- h) Componentes elétricos:
- Inspeção geral, verificar apertos, contatos e limpeza;
  - Verificação da atuação e regulagem do termostato;
- Verificar atuação e sinalização dos painéis de comando;  
Verificar tensão, corrente e desbalanceamento;  
Verificar aquecimento dos motores.
- i) Gabinetes:
- Examinar e corrigir tampas soltas e vedação dos gabinetes;
  - Verificar isolamento térmico dos gabinetes.
- j) Componentes elétricos: regulagem de relés de sobrecarga, verificar funcionamento dos controles/intertravamento;
- k) Limpeza do condensador de água;
- l) Verificar atuação e regulagem dos pressostatos dos compressores;
- m) Verificar dispositivo de proteção dos compressores (sobrecarga e superaquecimento);
- n) Verificar filtro secador do circuito refrigerante e trocar se necessário;
- o) Verificar funcionamento da válvula de expansão do circuito refrigerante;
- p) Verificar rolamento e mancais dos ventiladores, lubrificando se necessário;
- q) Limpeza do aletado (serpentina – evaporador).
- r) Limpeza de dutos:
- Higienização e desinfecção dos dutos de insulflamento e retorno.

## **10. DO PLANO DE MANUTENÇÃO.**

### **10.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

10.1.1. A manutenção Preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo na remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).



10.1.2. Visitas trimestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os aparelhos de central de ar-condicionado, inclusive testes e ajustes. As vistas deverão ser previamente agendadas com o executor de contrato/COSANPA e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;

10.1.3. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura;

10.1.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

10.1.5. A manutenção preventiva deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo autorização expressa da Contratante, devidamente fundamentada. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

## **10.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**10.2.1.** Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**10.2.2.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sendo substituído por outro pela contratada, sem ônus para a CONTRATANTE, com as mesmas características até a conclusão do reparo, não ultrapassando um período de 30 (trinta) dias e sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.2.3.** A conclusão dos serviços indicados no item 10.2.2 ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

**10.2.4.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando-o à CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do fim da manutenção corretiva, onde deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

b) data, hora de início e término dos serviços.

c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.



**10.2.5.** Quando detectada a necessidade de reparos durante a manutenção preventiva, a corretiva deve ocorrer independente de abertura de chamado. O defeito deve ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, através de relatório, e o prazo deve ser o mesmo previsto para as manutenções corretivas, contando a partir da detecção do defeito.

## **11. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**11.1.** A Contratada será responsável pelo fornecimento de peças de reposição, cuja aquisição ficará condicionada à aprovação pela Contratante, que apreciará relatório emitido pelo responsável técnico, o qual detalhará as causas e as soluções para recuperar o aparelho e discriminará as peças de reposição necessárias;

**11.2.** As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios NOVAS e ORIGINAIS.

**11.3.** Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, conforme especificado no item 10.2.4 deste Anexo.

**11.4.** As peças cuja substituição não está incluída no serviço de manutenção CORRETIVA E PREVENTIVA são as seguintes: Compressores para os Splits/Splitões, Serpentinhas, Motor do Ventilador do evaporador e do condensador, motores dos Splits/Splitões e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto.

**11.5.** As peças, componentes e acessórios que não estão previstas no contrato, de acordo com o item 11.4, quando necessário sua substituição ou reparo, deverão ser informadas pela Contratada previamente à fiscalização do contrato, que providenciará a compra ou reparo da mesma.

**11.6.** Em caso de necessidade de substituição das peças não inclusas no contrato, indicadas no item

**11.4,** a contratada deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 02 (dois) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

a) se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela contratada, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA; a CONTRATADA deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar (CONTRATADA) os serviços em conformidade com o previsto neste Projeto Básico, sem cobrar nada mais pelo serviço, além do valor TRIMESTRAL do contrato.

**11.7.** A Contratada informará ao Fiscal do contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas, contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva, por meio de Ordem de Serviço ou da constatação durante a manutenção preventiva;

**11.8.** A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso,



ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

**11.9.** As peças cuja substituição não está incluída no serviço de manutenção (item 10.4), quando necessitarem serem adquiridas deverão ser trocadas nos prazos previstos no contrato, salvo autorização expressa da Contratante.

**11.10.** As peças defeituosas, quando substituídas, deverão ser entregues à Coordenadoria de Logística, após o conserto dos equipamentos.

**11.11.** Das possíveis peças para substituição:

**a)** Recarga de gás, filtro de ar, termostato, capacitor, Placa eletrônica principal, placa receptora, placa eletrônica condensadora, motor do ventilador e controle remoto.

**b)** Relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a FUNCULTURAL para aprovação;

**c)** Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas a COLOG.

**d)** São de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros.

**e)** As peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar;

**11.12.** Da Garantia

11.12.1. A contratada deverá conceder-se à garantia dos serviços prestados de:

**a)** 06 (seis) meses para a mão de obra executada;

**b)** 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA competente, devidamente registrado no CREA e acompanhado de sua respectiva CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção de sistemas de condicionamento de ar, incluindo do tipo VRF, sem ressalvas desabonatórias.

**12.2.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração, conforme disposto no Decreto nº 9.904 de 17 de julho de 2017.



**12.3.** Registro ou prova de inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto deste termo, com atribuições na área de climatização.

**12.4.** Apresentação da Certidão de Registro Profissional do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT.

**12.5.** Declaração indicando o nome, CPF e Registro na entidade profissional competente qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica que acompanhará a execução dos serviços, o qual deverá assinar a capa dos relatórios mensais como responsável técnico, e fornecer respectiva ART anual da contratação.

**12.6.** Para fins de envio de sua proposta, a licitante poderá empreender visita ao local de execução do objeto deste Termo de Referência, a fim de constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**12.7.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, será necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo.

### **13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A Contratada iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designada para fazer a gestão e fiscalização do contrato, a titular da Unidade Executiva de Manutenção de Serviços Gerais, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**15.1.** Cumprir fielmente todas as disposições contidas no Edital, Termo de Referência, no Contrato, como e demais leis específicas que estejam em vigor, desenvolvendo todos os serviços necessários à sua perfeita execução, atendendo às solicitações e determinações da fiscalização, feitas por ordens de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização;

**15.2.** Cumprir as normas de segurança, saúde e meio ambiente em vigor, relacionadas à execução dos serviços;

**15.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**15.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**15.5.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

**15.6.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, ao fiscal do contrato os casos que, de alguma forma, embarçarem a execução dos serviços, e acrescentar os dados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**15.7.** Responsabilizar-se pelos acidentes em que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, e assegurar os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e outras legislações em vigência;

**15.8.** Cumprir as instruções da Administração quanto à execução, ao horário de realização dos serviços, à permanência e à circulação de seus empregados nos prédios da Contratante;

**15.9.** Realizar a limpeza e organização dos locais de trabalho e áreas adjacentes ao final de cada jornada de trabalho.

**15.10.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.11.** Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção, remoção e/ou substituição, do objeto deste Termo de Referência, quando se verificar vício, erro, deficiência, falha ou irregularidade durante a vigência do contrato, sem ônus para a Contratante;

**15.12.** Fornecer nota fiscal dos produtos e dos serviços entregues;

**15.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



- 16.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 16.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora e prestadora de serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- 16.4.** Não permitir que a prestação do serviço e o fornecimento das peças estejam em desacordo com as preestabelecidas;
- 16.5.** Comunicar a empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e sobre os produtos fornecidos;
- 16.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.7.** Rejeitar em todo ou em parte os serviços e produtos fornecidos em desacordo com o Contrato.

## **17. PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

- 17.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes;
- 17.2.** Os preços acordados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 17.3.** Na ocasião em que se realizar o reajuste do instrumento contratual, deverá ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o indicador que seja mais vantajoso para a Administração.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1.** O pagamento pelo fornecimento e pela substituição dos extintores de incêndio será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da CONTRATANTE, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em Conta Bancária nº ....., Agência nº ,
- 18.2.** Banco....., indicada pela CONTRATADA. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.
- 18.3.** As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com as razões da devolução para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato reiniciada a partir da reapresentação.
- 18.4.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com base na avaliação dos fornecimentos entregues e aprovados, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.



**18.5.** O pagamento de todos os fornecimentos ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pela Unidade Executiva de Manutenção e Serviços Gerais – UESG.

**18.6.** A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como das demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

**18.7.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE.

**18.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

**18.9.** O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do Contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**18.10.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que se iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

**18.11.** Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição dos fornecimentos (verificação e validação dos fornecimentos prestados), ficarão retidos 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, referente ao Contrato;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS, referente ao Contrato.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Os Recursos para pagamento do objeto desta contratação serão próprios da COSANPA, Fonte do Recurso XXX, conta nº XXXXXXXXX, Subconta XXXXXX.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** A Contratada poderá subcontratar os serviços que serão prestados.

**20.2.** Caso a Contratada opte pela subcontratação, esta será responsável por todos os serviços prestados pela Subcontratada e, também, por quaisquer prejuízos que esta, eventualmente, cause à Administração Pública.

**20.3.** A Contratante poderá exigir que a Contratada, a qualquer tempo, demonstre que a



Subcontratada cumpre os requisitos exigidos na fase de habilitação do certame licitatório.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** Admitir-se-á a fusão, a cisão ou a incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que haja a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato e que a nova pessoa jurídica:

- a) Observe os requisitos de habilitação exigidos na fase de habilitação do certame;
- b) Mantenha as cláusulas e condições do contrato;
- c) Não provoque prejuízo à execução do objeto pactuado.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

**22.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**22.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.4.** Fraudar na execução do contrato;

**22.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.6.** Cometer fraude fiscal;

**22.7.** Não mantiver a proposta.

**22.8.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.9.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

**22.10.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**22.11.** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**22.12.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**22.13.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**22.14.** Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

**22.15.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.16.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

**22.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

## **23. DA REVISÃO DO CONTRATO**

**23.1.** Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

## **24. DOS CASOS OMISSOS**

**24.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

## **25. DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

## **26. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**26.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**26.2.** A não obrigatoriedade da garantia se justifica, pois se trata de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando obrigação subsidiária da Administração quanto ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas e sociais, e a exigência da garantia não oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** Ao Contrato se aplicam as disposições gerais do art. 125 do Regimento Interno de Licitações e



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023**

Contratos da COSANPA - RILC.

**27.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

**27.3.** De todo e qualquer fornecimento executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

**27.4.** O Contrato poderá ser alterado por acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, na hipótese de ocorrerem quaisquer dos eventos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2017 c/c art. 144 do RILC da COSANPA.

**27.5.** A CONTRATADA deverá observar a política de integridade entre as partes disponível na sítio da COSANPA, no item Institucional (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

Belém, 18 de junho de 2023.

Palloma Bastos

Gerente Executivo de Manutenção e Serviços Gerais



PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

Item	Identificação				Avaliação <sup>6</sup>			Tratamento ao Risco	
	Fases <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco <sup>6</sup> (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>
1	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para executar os serviços demandados, quando solicitado pela COSANPA.	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Atraso na realização do serviço.	3	4	12	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.	Contratante
		Falência e/ou concordata do contratado	Falha nas gestões administrativa e financeira	Descontinuidade da prestação dos serviços. Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente ou procedimento para dispensa/nova licitação.	3	5	15	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato. Fiscalização do contrato.	Contratante
		Irregularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato.	Certidões vencidas (Receita Federal/Divida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos serviços. Possibilidade de descontinuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar	3	4	12	A COSANPA deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratante/Contratado
		Atraso no cronograma mensal, semestral e anual.	Casos fortuitos e problemas na origem da prestadora de serviços.	Possíveis problemas no funcionamento dos aparelhos. Atraso na liquidação do serviço e pagamento ao contratado.	3	4	12	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

<sup>1</sup> Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

<sup>2</sup> O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

<sup>3</sup> Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

<sup>4</sup> Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.



**PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO XX/2023**

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
PARÁ – COSANPA E A EMPRESA XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.40200 e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Anadelia Divina Santos**, brasileira, casada, portador do RG nº 3398345 e CPF nº 211.336.012-00, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2023 – COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar em geral, incluindo sistema de climatização por dutos, com fornecimento de peças para atender as demandas da Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSANPA, de acordo com as especificações do **Termo de Referência nº 015/2023-UESG/USSA/DPL** e da proposta da empresa **CONTRATADA**.

**1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**LOTE I - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023

Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	ValorTotal
1	9.000 BTU/h	Split	17	M.Preventiva	102		
2	12.000 BTU/h	Split	73	M.Preventiva	438		
3	18.000 BTU/h	Split	35	M.Preventiva	210		
4	24.000 BTU/h	Split	15	M.Preventiva	90		
5	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	M.Preventiva	78		
6	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	M.Preventiva	132		
7	9.000 BTU/h	Split	17	M.Corretiva	9		
8	12.000 BTU/h	Split	73	M.Corretiva	37		
9	18.000 BTU/h	Split	35	M.Corretiva	18		
10	24.000 BTU/h	Split	15	M.Corretiva	8		
11	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	M.Corretiva	7		
12	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	M.Corretiva	11		
13	9.000 BTU/h	Split	17	Instalação	9		
14	12.000 BTU/h	Split	73	Instalação	37		
15	18.000 BTU/h	Split	35	Instalação	18		
16	24.000 BTU/h	Split	15	Instalação	8		
17	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	Instalação	7		
18	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	Instalação	11		
19	9.000 BTU/h	Split	17	Desinstalação	9		
20	12.000 BTU/h	Split	73	Desinstalação	37		
21	18.000 BTU/h	Split	35	Desinstalação	18		
22	24.000 BTU/h	Split	15	Desinstalação	8		
23	30.000 BTU/h	Piso//Teto	13	Desinstalação	7		
24	36.000 BTU/h	Piso//Teto	22	Desinstalação	11		

**LOTE II - UNIDADE DE NEGOCIOS DO BAIXO AMAZONAS**

Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	ValorTotal
1	9.000 BTU/h	Split	5	M.Preventiva	30		



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023

2	12.000 BTU/h	Split	16	M.Preventiva	96		
3	18.000 BTU/h	Split	5	M.Preventiva	30		
4	9.000 BTU/h	Split	5	M.Corretiva	30		
5	12.000 BTU/h	Split	16	M.Corretiva	96		
6	18.000 BTU/h	Split	5	M.Corretiva	30		
7	9.000 BTU/h	Split	5	Instalação	3		
8	12.000 BTU/h	Split	16	Instalação	8		
9	18.000 BTU/h	Split	5	Instalação	3		
10	9.000 BTU/h	Split	5	Desinstalação	3		
11	12.000 BTU/h	Split	16	Desinstalação	8		
12	18.000 BTU/h	Split	5	Desinstalação	3		

**LOTE III - UNIDADE DE NEGOCIOS TOCANTINS**

Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	ValorTotal
1	9.000 BTU/h	Split	1	M.Preventiva	6		
2	12.000 BTU/h	Split	13	M.Preventiva	78		
3	18.000 BTU/h	Split	7	M.Preventiva	42		
4	9.000 BTU/h	Split	1	M.Corretiva	6		
5	12.000 BTU/h	Split	13	M.Corretiva	78		
6	18.000 BTU/h	Split	7	M.Corretiva	42		
7	9.000 BTU/h	Split	1	Instalação	1		
8	12.000 BTU/h	Split	13	Instalação	7		
9	18.000 BTU/h	Split	7	Instalação	4		
10	9.000 BTU/h	Split	1	Desinstalação	1		
11	12.000 BTU/h	Split	13	Desinstalação	7		
12	18.000 BTU/h	Split	7	Desinstalação	4		

**LOTE IV - UNIDADE DE NEGOCIOS DO NORDESTE**

Item	Capacidade (BTUS)	Tipo /Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	ValorTotal
1	12.000 BTU/h	Split	26	M.Preventiva	156		



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA  
PREGÃO ELETRÔNICO 023-2023

2	18.000 BTU/h	Split	9	M.Preventiva	54		
3	30.000 BTU/h	Piso/Teto	1	M.Preventiva	6		
4	12.000 BTU/h	Split	26	M.Corretiva	156		
5	18.000 BTU/h	Split	9	M.Corretiva	54		
6	30.000 BTU/h	Piso/Teto	1	M.Corretiva	6		
7	12.000 BTU/h	Split	26	Instalação	13		
8	18.000 BTU/h	Split	9	Instalação	5		
9	30.000 BTU/h	Piso/Teto	1	Instalação	1		
10	12.000 BTU/h	Split	26	Desinstalação	13		
11	18.000 BTU/h	Split	9	Desinstalação	5		
12	30.000 BTU/h	Piso/Teto	1	Desinstalação	1		

**LOTE V - UNIDADE DE NEGOCIOS DAS ILHAS**

Item	Capacidade (BTUS)	Tipo/Modelo	Qtd Aparelhos	Serviço	Qtd Serviço	Valor Unitário	ValorTotal
1	12.000 BTU/h	Split	30	M.Preventiva	180		
2	18.000 BTU/h	Split	12	M.Preventiva	72		
3	12.000 BTU/h	Split	30	M.Corretiva	180		
4	18.000 BTU/h	Split	12	M.Corretiva	72		
5	12.000 BTU/h	Split	30	Instalação	15		
6	18.000 BTU/h	Split	12	Instalação	6		
7	12.000 BTU/h	Split	30	Desinstalação	15		
8	18.000 BTU/h	Split	12	Desinstalação	6		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXI/2023 – COSANPA**, constante no processo PAE 4.0 nº **2023/2090687**, e tem como fundamento a Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:** Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **Termo de Referência nº 015/2023UESG/USSA/DPL** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



### 3.1 DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas neste Instrumento.

### 3.2 DAS RESPONSABILIDADES:

- a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;
- c) Fornecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **Termo de Referência nº 015/2023-UESG/USSA/DPL** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **Termo De Referência**.
- b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;



- f) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

#### **4.2 DAS RESPONSABILIDADES:**

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:** O valor global para a prestação dos serviços de manutenção é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**, conforme proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovada pelo Presidente da COSANPA;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento pelo fornecimento e pela substituição dos extintores de incêndio será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e aceitação da NOTA FISCAL/FATURA e dos demais documentos no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito em Conta Bancária indicada pela **CONTRATADA**. Observe-se que a DANFE correspondente à Nota Fiscal deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

**6.2.** As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** com as razões da devolução para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto neste Contrato reiniciada a partir da reapresentação.

**6.3.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com base na avaliação dos fornecimentos entregues e aprovados, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**.

**6.4.** O pagamento de todos os fornecimentos ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pela **Unidade Executiva de Manutenção e Serviços Gerais – UESG**.



**6.5.** A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como das demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

**6.6.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.

**6.8.** O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas deste Contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**6.9.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que se iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

**6.10.** Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição dos fornecimentos (verificação e validação dos fornecimentos prestados), ficarão retidos 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão de Regularidade com a Seguridade Social, referente ao Contrato;

**b)** Certificado de Regularidade com o FGTS, referente ao Contrato.

**6.11.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para prestação de serviços de manutenção correrão da seguinte conta orçamentária:

**4.5.75142.6400.20000.3510.40.322155 - R.M.B.**

**4.5.75142.9100.31000.7200.40.322155 - UN-BA**

**4.5.75142.9200.32000.7300.40.322155 - UN-TO**

**4.5.75142.9300.33000.7400.40.322155 - UN-ILHAS**



**4.5.75142.9300.33110.7400.40.322155 - UN-NE**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Os preços acordados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na ocasião em que se realizar o reajuste do instrumento contratual, deverá ser aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o indicador que seja mais vantajoso para a Administração.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

**10.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) De forma unilateral;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;

c) Por determinação judicial.

11.1. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento ou cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

c) A paralisação no fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- i) **A conclusão de um novo processo licitatório.**

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designada para fazer a gestão e fiscalização do contrato, a titular da **Unidade Executiva de Manutenção de Serviços Gerais**, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente substituição da garantia de execução;



- d) Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente ao disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

**14.2.** A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS:** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, ANEXO I, do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 015/2023-UESG/USSA/DPL**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) outras informações relevantes.



**15.1.** Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

**15.1.1.** O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**15.2.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01** (um) **dia** útil, contados da data da ocorrência do evento.

**15.2.1.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**15.2.2.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**15.2.3.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**15.2.3.1.** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

**15.2.4.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**15.3.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de **7** (sete) **dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:** A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços que serão prestados.

**17.1.** Caso a **CONTRATADA** opte pela subcontratação, esta será responsável por todos os serviços prestados pela Subcontratada e, também, por quaisquer prejuízos que esta, eventualmente, cause à Administração Pública.



17.2. A **CONTRATANTE** poderá exigir que a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, demonstre que a Subcontratada cumpre os requisitos exigidos na fase de habilitação do certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** Admitir-se-á a fusão, a cisão ou a incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que haja a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato e que a nova pessoa jurídica:

- a) Observe os requisitos de habilitação exigidos na fase de habilitação do certame;
- b) Mantenha as cláusulas e condições do contrato;
- c) Não provoque prejuízo à execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVISÃO DO CONTRATO:** Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1. Ao Contrato se aplicam as disposições gerais do art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**, pela aplicação dos preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

21.3. De todo e qualquer fornecimento executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;



**21.4.** O Contrato poderá ser alterado por acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrerem quaisquer dos eventos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2017 c/c art. 144 do RILC da COSANPA.

**21.5.** A **CONTRATADA** deverá observar a política de integridade entre as partes disponível no site da COSANPA, no item Institucional (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA:** Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ- COSANPA**.

**José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**

Presidente

**Vitor Augusto da Silva Borges**

Diretor Financeiro

**Anadelia Divina Santos**

Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística

Pela **XXXXXX**.

**XXXXXXXXX**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: